



PROCESSO 1.568-7/2016

ASSUNTO TOMADA DE CONTAS

CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR ATUAL MAX JOEL RUSSI

RESPONSÁVEIS ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA - Ex-Secretária de Trabalho e Assistência Social
HÉLIO SHIGUEO MIYAGAWA - Analista de Desenvolvimento Econômico e Social
JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO – Prefeito Municipal de Alto Araguaia
ADALTO JOSÉ ZAGO - Prefeito Municipal de Apiacás
JOSÉ MARRA NERY - Prefeito Municipal de Araguaiana
MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO – Prefeita Municipal de Araguainha
DIRCEU MARTINS COMIRAN - Prefeito Municipal de Campos de Júlio
MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI - Prefeita Municipal de Castanheira
WALMIR GUSE - Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste
ROSÂNGELA APARECIDA NERVIS - Prefeita Municipal de Cotriguaçu
ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia
PEDRO TERCY BARBOSA - Prefeito Municipal de Denise
GILMAR DOMINGOS MOCELLIN, Prefeito Municipal de Guiratinga
JOÃO ANTONIO VIEIRA - Prefeito Municipal de Itanhangá
HUMBERTO BORTOLINI – Prefeito Municipal de Itiquira
ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS - Prefeita Municipal de Jauru
FRANCISCO ENDLER - Prefeito Municipal de Nova Guarita
VALMIR LUIZ MORETTO - Prefeito Municipal de Nova Lacerda
DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena
VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Nova Ubitatã
GERCINO CAETANO ROSA – Prefeito Municipal de Nova Xavantina
JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte
LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal de Novo São Joaquim
ANTONIO RUFFATO NETO – Prefeito Municipal de Paranaíta
MARILEIDI ARAÚJO – Prefeita Municipal de Pedra Preta
ANGELINA BENEDITA PEREIRA – Prefeita Municipal de Planalto da Serra
DIVINA MARIA DA SILVA ODA – Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES - Prefeito Municipal de Porto Esperidião
MAURO ANDRÉ BUSINARO - Prefeito Municipal de Porto Estrela
ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO - Prefeito Municipal de Rio Branco
JOSÉ ANTONIO DA SILVA BALDUINO- Prefeito Municipal de Rosário



Oeste

WEMERSON ADÃO PRATA - Prefeito Municipal de Salto do Céu

OSMAR ALEXANDRE - Prefeito Municipal de Santa Carmem

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA - Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste

VALDIR RIBEIRO – Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger

EDSON YUKIO OGATHA - Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA – Prefeito Municipal de Tabaporã

ODONI MESQUITA COELHO - Prefeito Municipal de Torixoréu

CLAUDOMIRO JACINTO DE QUEIROZ - Prefeito Municipal de União do Sul

DANIEL GONZAGA CORREA - Prefeito Municipal de Vale de São Domingos

NILSO JOSÉ VIGOLO - Prefeito Municipal de Vera.

RELATOR

CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevieram os autos da Gerência de Controle de Processos Diligenciados com as seguintes informações:

- Ofício nº **126 /2017**, postado nos Correios sob nº DA133053216BR ao Sr. **Daniel Gonzaga Correa**, e conforme pesquisa do histórico do objeto, a referida notificação esta “Entrega Efetuada” no destino e até a presente data não foi devolvido a esta Corte de Contas o “AR” devidamente assinado.

- Ofício nº **146/2017**, foi postado nos Correios sob nº DA133053264BR ao Sr. **Eli Sanchez Romão**, e conforme pesquisa do histórico do objeto, a referida notificação esta “Entrega Efetuada” no destino e até a presente data não foi devolvido a esta Corte de Contas o “AR” devidamente assinado.

- Ofício nº **151/2017**, foi postado nos Correios sob nº DA133053318BR ao Sr. **João Antônio Vieira**, e conforme pesquisa do histórico do objeto, a referida



notificação esta “Aguardando Retirada” no destino e até a presente data não foi devolvido a esta Corte de Contas o “AR” devidamente assinado

- Ofício nº **128/2017**, foi postado nos Correios em 18/03/2017 sob o nº DA133053233BR, ao Sr. **Dorival Lorca**, porém foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “Desconhecido”.

- Ofício nº **131/2017**, foi postado nos Correios em 22/03/2017 sob o nº DA133053255BR, ao Sr. **Edson Yukio Ogatha**, porém foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “Não Procurado”.

- Ofício nº **152/2017**, foi postado nos Correios em 16/03/2017 sob o nº DA133053321BR, ao Sr. **José Roberto de Oliveira Rodrigues**, porém foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “Ausente”.

- Ofício nº **155/2017**, foi postado nos Correios em 21/03/2017 sob o nº DA133053352BR, ao Sr. **Mauro André Businaro**, porém foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “Não Procurado.”

- Ofício nº **162/2017**, foi postado nos Correios em 15/03/2017 sob o nº DA133053423BR, à Srª **Roseli de Fátima Meira Barbosa**, porém foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “Não existe o número”.

É o relatório.

Decido.

Compulsando o *site* dos correios, verifico que os Ofícios **126/2017** (Daniel Gonzaga Correa) e **146/2017** (Eli Sanchez Romão) foram entregues aos respectivos citados.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO


GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

DA 133 053 216 BR



Objeto entregue ao destinatário
08/03/2017 16:35 Pontes E Lacerda / MT

 Imprimir

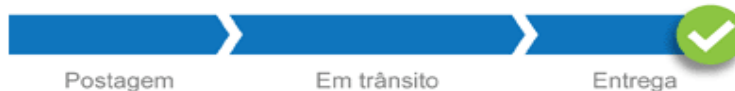
08/03/2017
16:35
Pontes E
Lacerda / MT

Objeto entregue ao destinatário


08/03/2017
09:22
Pontes E
Lacerda / MT

Objeto aguardando retirada no endereço indicado
Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto.
PC S DOMINGOS - Agência dos Correios
AV. TANCREDO NEVES, S/N - PONTES E LACERDA -
Centro
Pontes E Lacerda / MT

DA 133 053 264 BR



Objeto entregue ao destinatário
17/03/2017 10:00 Caceres / MT

 Imprimir

17/03/2017
10:00
Caceres / MT

Objeto entregue ao destinatário

08/03/2017
11:00
CURVELANDIA / MT

Objeto aguardando retirada no endereço indicado
Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto.
AGC CURVELANDIA - Agência dos Correios
AV ANA MARIA S/N --
CENTRO
CURVELANDIA / MT

Desta forma, o Sr. **Daniel Gonzaga Correa** e Sr. **Eli Sanches Romão** já se encontram citados.



Quanto ao Sr. **João Antônio Vieira**, o Ofício nº **151/2017**, foi postado nos Correios sob nº DA133053318BR. E consta no *site* dos correios como “**devolvido**”. Entretanto, em contato telefônico com o Sr. João Antônio Vieira, foi informado que o endereço está correto e que não possui endereço eletrônico e foi solicitado, ainda, o encaminhamento da correspondência à Prefeitura de Itanhangá, sob o argumento de que os funcionários irão proceder a entrega da correspondência à ele.

Assim, determino a realização de nova citação do Sr. João Antônio Vieira no endereço que confirmado pelo mesmo: Avenida Cristal, S/N, Bairro Zona Rural, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, bem como o encaminhamento ao endereço da Prefeitura de Itanhangá: Rua Florianópolis, 200, Centro, CEP: 78579-000, Itanhangá-MT.

No que concerne ao Sr. **Dorival Lorca** (Ofício nº **128/2017**), em contato telefônico com a Prefeitura Municipal, obteve-se o endereço na cidade: Avenida Doutor Biron Ortiz Araujo, nº 23, Centro, Nova Santa Helena, MT, devendo, portanto, ser encaminhada a citação no endereço informado pela Prefeitura.

Referente ao Sr. **Edson Yukio Ogatha** (Ofício nº **131/2017**), em contato telefônico na Prefeitura de Serra Nova Dourada, obteve-se o telefone celular de sua esposa, que nos informou que o endereço correto é: Rua Mato Grosso, s/n, Bairro: Centro, Serra Nova Dourada – MT.

Desta forma, determino que a intimação ao Sr. Edson Yukio Ogatha seja encaminhada no endereço informado através de contato telefônico: Rua Mato Grosso, s/n, Bairro: Centro, Serra Nova Dourada – MT.

Em relação ao Sr. **José Roberto de Oliveira Rodrigues** (Ofício **152/2017**), em contato por telefone celular, foi-se informado que o endereço constante do citado Ofício está correto, entretanto, o Sr. José Roberto viaja muito, solicitando o envio através do endereço eletrônico: josedoport@hotmail.com. Assim, determino a intimação do Sr. José Roberto através do endereço eletrônico citado.



No que tange ao Sr. **Mauro André Bussinaro (Ofício 155/2017)**, em contato telefônico, este informou que o endereço constante no Ofício está correto, que seu endereço eletrônico é: mausetegmail.com. Assim, determino a citação do Sr. Mauro através do endereço eletrônico informado.

No que diz respeito à Sr^a. **Roseli de Fátima Barbosa (Ofício 162/2017)**, compulsando ao endereço constante no AR (mesmo endereço constante na Receita Federal – Cadun), observo que o número do imóvel está incorreto, pois em diligência *in loco*, o endereço correto é: Avenida Brasília, nº 235, aptº 1801, 18º andar Edifício Riviera D'America, Jardim das Américas, Cuiabá, CEP 78.060-601, motivo pelo qual, determino que a intimação seja expedida no endereço citado.

Neste contexto, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a realização de novas citações nos endereços acima mencionados, para que, em querendo, estes se manifestem nestes autos, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do seu recebimento.

Na sequência, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo das defesas ou a certificação do decurso do prazo.

Após, na forma regimental, voltem-me os autos conclusos.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 25 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA ¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006